

PROJETO Nº 1300 M. DE M. DEMARCAÇÃO DE ÁREA

CEDI - P. I. B.
DATA 05/08/87
COD. 6PD71

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 89.420, de 08 de março de 1984;

CONSIDERANDO que, compete à FUNAI na qualidade de Órgão Federal de Assistência dos Silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 1º, item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que, aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 19º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reivindicação do grupo indígena, no sentido de aviventar os limites de sua área, tendo em vista a difícil identificação dos mesmos, proporcionando as invasões;

CONSIDERANDO finalmente, o mapa e memorial descriptivo da demarcação realizada no ano de 1963 pelo Estado do Pará, fixando em campo os limites originados pelo Decreto nº 4.503, de 28.12.1943; foram aviventados em 1981 os limites da Área, conforme consta nos autos do processo FUNAI/BSB /3236/81;

R E S O L V E:

I. ESTENDER, para a área sócio-econômico Técnico Administrativo, a Área em 1980, no município de Murá-PA, MURÁ-PA, com a seguinte extensão: 40.486,45 hectares, localizada no Município de Murá-PA.

II. DETERMINAR que, para efeito da regularização Fazenda (nascimento e Registro) ficam estabelecidos os seguintes limites:

NORTE: Inicia no Marco M 31 de coordenadas geográficas 04°58'40,8"S 53°48'25,5"Wgr., situado a margem esquerda do Rio Flexeiras; daí, segue por uma linha seca de azimute verdadeiro 89°33'41,2" na distância de 8.028,88 m, até o Marco M 35 de coordenadas geográficas 04°58'38,0"S e 48°55'05,0"Wgr.; daí, segue por uma linha seca de azimute verdadeiro 94°32' 52,5" na distância de 12.914,86 m, até o Marco M 42 de coordenadas geográficas 04°59'09,9"S 53°47,1"Wgr., situado na margem direita do Rio Jacundá.

LESTE: Do Marco M 42, segue pelo Rio Jacundá à jusante, margem direita, na distância de 53.440,98 m, até o Marco M 0 de coordenadas geográficas 05°19'47,0"S e 48°49'47,8"Wgr., situado na confluência do Rio Jacundá com o Rio Tocantins margem direita.

SUL: Do Marco M 0, segue pelo Rio Tocantins margem direita sentido jusante, na distância de 2.176,67 m, até o Marco M 1 de coordenadas geográficas 05°19'46,7"S e 48°50'58,2"Wgr., situado na margem direita do Rio Tocantins, início da linha seca; daí, segue pela linha seca no azimute verdadeiro 034°41'18,7" na distância de 3.164,60 m, até o M 3 de coordenadas geográficas 05°18'04,0"S e 48°50'50,7"Wgr.; daí, segue por uma linha seca no azimute verdadeiro 14°41'26,9" na distância de 4.701,82 m, até o Marco M 6 de coordenadas geográficas 05°15'35,9"S e 48°50'12,0"Wgr.; daí, segue por uma linha seca no azimute verdadeiro 274°41'59,1" na distância de 12.905,85 m, até o Marco M 13 de coordenadas geográficas 05°15'02,9"S e 48°57'09,6"Wgr.; daí, segue por uma linha seca no azimute verdadeiro 269°42'08,6" na distância de 4.333,01 m, até o Marco M 15 de coordenadas geográficas 05°15'04,0"S e 48°57'30,Wgr., situado na margem esquerda do Rio Flexeira.

Leste: Do Marco M 15, segue pelo Rio Flexeira, margem esquerda, no sentido montante, na distância de 40.012,48 m, até o Marco M 13, início desta descrição perimetral.

III. PROIBIR o ingresso, infiltração permanência, na área de pessoas ou grupos indígenas, sob pena de autorizá-los a entrar e sair e decretar que a atividade não seja praticada, salvo no presente decreto, nos termos:

